

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

**EMENDA , de 2020**  
**(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)**

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019, com a inserção do artigo 32.B na Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.B** Os órgãos ou entidades da administração pública federal deverão dar destinação aos imóveis, não utilizados ou desocupados, no prazo máximo de 36 meses.

**§ 1º.** Após decorrido o prazo especificado no *caput*, os imóveis deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria de Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para alienação ou outra destinação cabível.

**§ 2º.** A não observância pelos dirigentes do exposto no *caput* e § 1º levará à apuração de responsabilidade por danos ao erário.

CD/20634.46879-15

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 915/19 altera pontos da Lei 9.636/98, que trata da administração e alienação de bens imóveis da União, e estabelece critérios para a definição de valores, reajustes e da forma como os imóveis serão vendidos. Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União, bem como regularizar as ocupações desses imóveis.

Em breve síntese, o texto prevê as seguintes modificações na legislação vigente supracitada: a) a SPU poderá contratar o BNDES, com dispensa de licitação, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União; b) permissão para que a administração celebre contrato de gestão para terceiros ocuparem imóveis públicos por até 20 anos; c) qualquer interessado pode apresentar uma proposta de aquisição de um imóvel da União, desde que ele não esteja ocupado, cabendo à SPU avaliar se o imóvel deve ou não ser vendido; d) no caso de fracasso de uma concorrência ou leilão público, a SPU poderá realizar uma segunda tentativa com um desconto de 25% sobre o valor estabelecido; e) na falha de concorrência ou leilão, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, incluindo o desconto.

Apesar da incerteza quanto ao número total, acredita-se que o Governo Federal seja proprietário de aproximadamente 640 mil imóveis em todo país. Trata-se de um dos maiores detentores de imóveis do mundo, perdendo apenas para a Igreja Católica. Para exemplificar: a) o Governo Federal continua até o presente momento como acionista da Companhia

Imobiliária de Brasília - Terracap<sup>1</sup>, sendo ainda detentor direto de enormes extensões de terra em todo o Distrito Federal; b) um grande número de condomínios no Distrito Federal (aproximadamente 30%) está em terras da União; c) o Governo Federal detém inúmeros imóveis no Rio de Janeiro, remanescentes do período em que a cidade era a capital do Brasil; d) as universidades federais são detentoras de carteira significativa de imóveis não utilizados, abandonados ou com alugueis defasados.

Os imóveis do Governo Federal são fonte de problemas com risco de invasões, depredações e degradação, além de gerar despesas contínuas para manutenção. Não tem qualquer natureza estratégica a manutenção de imóveis praticamente em todo país, apenas revela uma falha na gestão deste incomensurável patrimônio.

Cientes da importância da Emenda que ora submeto a esta Casa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

PAULO EDUARDO MARTINS  
Deputado Federal

---

<sup>1</sup> <http://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-chamada-para-integralizacao-de-capital-subscrito-pela-uniao-na-companhia-imobiliaria-de-brasilia-terracap-224984586>